



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTÓCOLO

PARECER JURÍDICO N. 1817/2022

Nº 364 Data: 01/12/22

Priscila S.S.
Responsável

Ementa: EDITAL Nº 3292/2022. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO. POSSIBILIDADE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3292/2022, que visa o repasse de verbas públicas oriundas das emendas impositivas de nº 91/2022, no valor de R\$ 9.173,26 e de nº 37/2022 no valor de R\$ 5.137,77, totalizando o montante de R\$ 14.311,03 (quatorze mil, trezentos onze reais e três centavos) em benefício da entidade Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ sob nº 32.067.301/0001-29, para apoio ao projeto de recicláveis – RECICLA PAMPA.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de inexigibilidade de chamamento público regido pelo Edital nº 3292/2022, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pela entidade beneficiária, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

A Lei n.º 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei n.º 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto. Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“

(...)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar impositiva, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

No caso concreto, mesmo face a inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art.32, §4º, da Lei federal.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, a documentação apresentada pela entidade para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de inexigibilidade de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3292/2022.

Por derradeiro, os pareceres técnico de fls. 99/104, há manifestação expressa acerca do mérito da proposta, da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade de execução do projeto, do cronograma de desembolso, dos meios de execução da parceria e de avaliação, em cumprimento ao V do artigo 35, da Lei 13.019/2014.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica:

a) pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3292/2022, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;

b) pela POSSIBILIDADE de assinatura do termo de fomento;

Ressalva-se, contudo, que a Certidão Negativa de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Tributos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF deverão ser renovadas.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 01 de dezembro de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
05 / 12 / 22
